

**Eternit S.A.**

CNPJ nº 61.092.037/0001-81

NIRE 35.300.013.344

**FATO RELEVANTE****Esclarecimentos sobre Ação Civil Pública
de Vitória da Conquista/BA**

A ETERNIT S.A. (B3: ETER3) vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral a publicação, em 06 de dezembro de 2017, de decisão de 1ª Instância que determinou o cumprimento provisório, pela sua controlada SAMA S.A. - Minerações Associadas ("SAMA"), da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública ("ACP"), ajuizada pelo Ministério Público Federal ("MPF") em face da SAMA, da União Federal, do Estado da Bahia e dos seus Municípios de Bom Jesus da Serra, Caetanópolis e Poções.

Dentre os pedidos do MPF, o mais relevante é para que a SAMA, no prazo de 15 dias, deposite em juízo o lucro líquido até o montante de R\$ 500 milhões, sob pena de, não o fazendo, ser direcionado o cumprimento a sua controladora. Esta ordem está relacionada ao valor fixado em sentença a título de dano moral coletivo.

Segundo seus assessores jurídicos, a referida verba (i) já foi contestada por recurso em tramitação na Justiça Federal, e (ii) foi por eles considerada desproporcional em relação aos parâmetros estabelecidos por nossos Tribunais e, também, à prova dos autos.

A ACP se refere à mina de São Felix, onde a SAMA encerrou formalmente as suas atividades em 1967, ressaltando que a atividade desenvolvida pela SAMA no local era devidamente regulamentada e teve a sua licitude reconhecida em conformidade com a legislação vigente no País à época.

Desse modo, a Companhia informa, ainda, que está avaliando as medidas legais pertinentes para reverter tal decisão nas Instâncias Superiores.

São Paulo, 07 de dezembro de 2017.

Rodrigo Lopes da Luz

Diretor de Relações com Investidores

DOESP – 1 col x 11 cm



**Eternit S.A.**

CNPJ nº 61.092.037/0001-81 – NIRE 35.300.013.344

**FATO RELEVANTE****Esclarecimentos sobre Ação Civil Pública de Vitória da Conquista/BA**

A ETERNIT S.A. (B3: ETER3) vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral a publicação, em 06 de dezembro de 2017, de decisão de 1ª Instância que determinou o cumprimento provisório, pela sua controlada SAMA S.A. - Minerações Associadas ("SAMA"), da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública ("ACP"), ajuizada pelo Ministério Público Federal ("MPF") em face da SAMA, da União Federal, do Estado da Bahia e dos seus Municípios de Bom Jesus da Serra, Caetanópolis e Poções.

Dentre os pedidos do MPF, o mais relevante é para que a SAMA, no prazo de 15 dias, deposite em juízo o lucro líquido até o montante de R\$ 500 milhões, sob pena de, não o fazendo, ser direcionado o cumprimento a sua controladora. Esta ordem está relacionada ao valor fixado em sentença a título de dano moral coletivo.

Segundo seus assessores jurídicos, a referida verba (i) já foi contestada por recurso em tramitação na Justiça Federal, e (ii) foi por eles considerada desproporcional em relação aos parâmetros estabelecidos por nossos Tribunais e, também, à prova dos autos.

A ACP se refere à mina de São Felix, onde a SAMA encerrou formalmente as suas atividades em 1967, ressaltando que a atividade desenvolvida pela SAMA no local era devidamente regulamentada e teve a sua licitude reconhecida em conformidade com a legislação vigente no País à época.

Desse modo, a Companhia informa, ainda, que está avaliando as medidas legais pertinentes para reverter tal decisão nas Instâncias Superiores.

São Paulo, 07 de dezembro de 2017.

Rodrigo Lopes da Luz

Diretor de Relações com Investidores

VEC – 2 col x 6 cm

